**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Balneário Pinhal

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Desporto e Juventude; Secretaria de Educação e Cultura.

Necessidade da Administração: Registro de preços para aquisição de Água Mineral.

**1. Definição do Objeto**

O termo refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de água mineral em garrafas de 500 ml. (com e sem gás) e bombona de 20 litros sem gás, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo, a quem coube a totalização, racionalização e análise das demandas, complementação e pesquisa de preços.

**2. Fundamentação da Contratação**

A contratação pretendida está prevista na Programação das Secretarias, estando assim alinhada com o planejamento dessa Administração.

A realização de processo de licitação para o registro de preços, para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização de água mineral, é a realização de eventos no município, também atender as necessidades das secretarias no período de alta temporada e durante o ano de 2024.

**3. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta é aquisição de água mineral em garrafas de 500 ml. (com e sem gás) e bombona de 20 litros sem gás, visando atender as necessidades dessas secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Descrição do objeto:**

**Item 1**

Bombona de Água Mineral, sem gás de 20 litros, com prazo de validade impresso no lacre da bombona. Os vasilhames deverão ser fornecidos pela licitante, em regime de comodato, conforme a necessidade do Município.

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo: 30 unid.

- Secretaria Municipal de Saúde: 50 unid.

- Secretaria Municipal de Desporto e Juventude: 20 unid.

- Secretaria de Educação e Cultura: 48 unid.

**Total de Bambonas: 148**

**Item 2**

Água Mineral sem gás, embalagem plástica de 500ml. tipo descartável, contendo a composição química e características físico-químicas, com prazo de validade impresso na embalagem.

- Secretaria Municipal de Turismo: 117 fardos (c/12 garrafas de 500 ml)

- Secretaria Municipal de Saúde: 84 fardos (c/12 garrafas de 500 ml)

- Secretaria Municipal de Desporto e Juventude: 10 fardos (c/12 garrafas de 500 ml)

- Secretaria de Educação e Cultura: 24 fardos (c/12 garrafas de 500 ml).

**Total de fardos: 235 fardos (c/12 garrafas de 500 ml).**

**Item 3**

Água Mineral com gás, embalagem plástica de 500ml. tipo descartável, contendo a composição química e características físico-químicas, com prazo de validade impresso na embalagem.

- Secretaria Municipal de Turismo: 25 fardos (c/12 garrafas de 500 ml).

A justificativa para a aquisição de água mineral, é a realização de eventos no município, também atender as necessidades das secretarias no período de alta temporada e durante o ano.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição/Marca | Quant. | Unid. | Valor unit. |
| 01 | Água Mineral - Bombona de água mineral, sem gás de 20 litros. Os vasilhames deverão ser fornecidos pela licitante, em regime de comodato, conforme a necessidade do Município. | 148 | Unid. | R$ 14,67 |
| 02 | Água Mineral - Água mineral sem gás. Embalagem de 500ml. Com prazo de validade impresso na embalagem. | 2.820 | Unid. | R$ 1,15 |
| 03 | Água Mineral - Água mineral com gás. Embalagem de 500ml. Com prazo de validade impresso na embalagem. | 300 | Unid. | R$ 1,33 |

**4. Requisitos da Contratação**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 62, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, visando o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. Modelo de Execução do Objeto**

a) O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

b) O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, pelo período de até 12 (doze) meses.

c) A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

d) As águas quanto a entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data, referencial a data da efetiva entrega.

e) O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**6. Modelo de Gestão do Contrato**

A fiscalização dos objetos contratados será realizada pelo servidor Gustavo Flores Alves.

**7. Critérios de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal correspondente.

**8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico / Fonte de Preços.

**9. Estimativa do Valor da Contratação**

Estima- se para a contratação o valor total de R$ 5.810,81(cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotações próprias das secretarias solicitantes.

Balneário Pinhal/RS, 19 de outubro de 2023.

**VERIDIANA LIMA ABRAO**

**Secretária Municipal de Indústria, Comercio, Agricultura, Pesca e Turismo.**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição/Marca | Quant. | Unid. | Valor unit. | Valor Total |
| 01 | Água Mineral - Bombona de água mineral, sem gás de 20 litros, com prazo de validade impresso no lacre da bombona. Os vasilhames deverão ser fornecidos pela licitante, em regime de comodato, conforme a necessidade do Município. | 148 | Unid. | 14,67 |  |
| 02 | Água Mineral - Água mineral sem gás. Embalagem de 500ml. Com prazo de validade impresso na embalagem. | 2.820 | Unid. | R$ 1,15 |  |
| 03 | Água Mineral - Água mineral com gás. Embalagem de 500ml. Com prazo de validade impresso na embalagem. | 300 | Unid. | R$ 1,33 |  |

**Os licitantes, na proposta INICIAL, não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.**

**Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo determinado pelo pregoeiro (mínimo 2 duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, sob pena de desclassificação.**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

............................................., inscrito no CNPJ n.º .............................. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..............................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .............................e do CPF n.º.................................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..........................................................

(Data)

...........................................................................................

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº** \_\_\_/\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0047/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de água mineral (com gás e sem gás), em garrafas de 500 ml e bombonas de 20 litros sem gás, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, resultante do **Processo Licitatório nº 0145/2023**, **Pregão Eletrônico nº 0047/2023**.

1.1. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

**VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 8º, do Decreto Municipal nº 199/2023, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 0047/2023.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a **10 (dez) dias** após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

5.2. O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a empresa vencedora.

5.3. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

5.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos produtos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.

5.5. O local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn n° 218, Centro, nesta cidade ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.

5.6. No ato da entrega as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

5.7. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

5.8. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**7. PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais dos Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10. FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....de ...........de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão Gerenciador Representante da Empresa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha Testemunha

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**,pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa...............inscrita no CNPJ/MF sob nº ......, com sede no Município de ............., na (Rua, Avenida)............., nº ........., CEP: ................., neste ato representado por........................., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de água mineral, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do edital de Processo Licitatório nº 0145/2023, Pregão Eletrônico n° 0047/2023 da qual este Contrato é integrante, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de água mineral (com gás e sem gás), em garrafas de 500 ml; e bombonas de 20 litros sem gás, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I - Descrição dos itens, o qual passa a ser parte integrante do presente contrato, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório n° 0145/2023, Pregão Eletrônico n° 0047/2023.

**Cláusula Terceira: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço dos bens objeto da presente aquisição é de R$ .......... (..............), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

4.1. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.

4.3. A empresa deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, quantidades mínimas ou máximas.

4.4. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos produtos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) item(ns) na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.

4.5. O local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn n° 218, Centro, nesta cidade ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.

4.6. No ato da entrega as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

4.7. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

4.8. O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

**Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

6.1. Havendo rejeição dos bens, pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a contratada terá o prazo máximo de 15 dias para fazer a substituição dos mesmos, facultado ao Município devolve-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

6.2. A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor **Gustavo Flores Alves**.

**Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesasdecorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria solicitante.

**Cláusula Oitava: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES** **DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

10.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,......de .........2023.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**